

Detalhes da Licitação

Título:	Serviços de iluminação cênica, incluindo locação de material
Sistema de realização:	Banco do Brasil - Nº 839884
Objeto:	Contratação de empresa para executar serviços de iluminação cênica, incluindo locação de material e mão de obra, do período natalino de 2020 do Município de Sobral/CE.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Órgão demandante:	Secretaria dos Serviços Públicos
Realização (Horário de Brasília):	27/10/2020 às 09:00
Início do acolhimento das propostas:	15/10/2020 às 08:00
Abertura das propostas:	27/10/2020 às 08:00
Data da homologação:	
Status:	Em andamento
Edital:	PE119/20-SESEP-SESEP http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/arquivo/edital/licitacao:1370

Publicações

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
Data da Publicação: 14/10/2020
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
Data da Publicação: 14/10/2020
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 14/10/2020
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO SITE DA PMS
Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 14/10/2020
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO SITE DO BB

Avisos

Nenhum aviso a ser mostrado

MUNICÍPIO DE SOBRAL
 UOR: [nº1] PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Fim contrato: 31/05/2021
 [B598105] KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
 aut. competente - Fim representação: 31/12/2020

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Utilitários

Pesquisa avançada

Suas licitações

Banco de Preços

Ajuda

Sair



A licitação [839884] foi publicada com sucesso.

Licitações

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Licitação [nº 839884]

Opções

Cliente	MUNICÍPIO DE SOBRAL / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL		
Pregoeiro	MIKAELE VASCONCELOS MENDES		
Resumo da licitação	Contratação de empresa para executar serviços de iluminação cênica, incluindo locação de material e mão de obra, do período natalino de 2020 do Município de Sobral/CE.		
Edital	PE119/2020	Processo	P129725/2020
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	3 dia(s)
Situação da licitação	Publicada	Data de publicação	14/10/2020
Início acolhimento de propostas	15/10/2020-08:00	Limite acolhimento de propostas	27/10/2020-08:00
Abertura das propostas	27/10/2020-08:00	Data e a hora da disputa	27/10/2020-09:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Banco de Brasil

SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança | Relações com investidores

px0dwn00004_sop-20, 2020-09-11 18:57, Wed Oct 14 09:47:41 BRT 2020

JOGADA

Carol Solberg recebe advertência por protesto contra presidente

Julgamento virtual do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do vôlei aconteceu ontem (13). Atleta respondeu por falar "Fora Bolsonaro" durante entrevista ao vivo, nos jogos do Circuito Brasileiro em Sarnarema (RJ)

A jogadora de vôlei de praia Carol Solberg, 33 anos, recebeu uma multa de R\$ 1.000, convertida em advertência, em julgamento virtual do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do vôlei, ontem (13). A decisão foi tomada pela 1ª Comissão Disciplinar. Cabe recurso ao plenário do órgão.

Carol Solberg foi denunciada pela Procuradoria do Tribunal Desportivo por ter gritado "Fora, Bolsonaro" durante uma entrevista, ao vivo, após etapa do Circuito Brasileiro em Saquarema (RJ) no último dia 20.

A denúncia inicial se baseou em dois artigos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD): o 191 - deixar de cumprir o regulamento da competição - e o 258 - assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras do código. Pelo primeiro, a punição varia de R\$ 100 a R\$ 100 mil. Pelo segundo, suspensão de uma a seis partidas.

O STJD é um órgão independente da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e julga casos no âmbito desse espor-

"O atleta tem que saber que tem certas horas em que você não pode falar coisas dentro da quadra"

Wagner Dantas
Subprocurador do STJD

te. Participaram da sessão cinco auditores: os advogados Otacilio Soares de Araújo, presidente da comissão, Robson Luiz Vieira, escolhido em sorteio para relatar o caso, além de Gustavo Silveira, Rodrigo da Paz Ferreira Darbilly e Marcos Eduardo Bomfim.

A maioria, inclusive o subprocurador Wagner Dantas, entendeu que a infração ao artigo 258 deveria ser desconsiderada. Após dois votos a favor da advertência e dois pela absolvição no artigo 191, Araújo desempatou. Ele disse que votaria pela multa convertida em advertência como um "pu-

xão de orelha" à atleta, que nas suas palavras "tomou um susto" ao ir a julgamento.

"O atleta tem que saber que é o grande artista do espetáculo e que tem certas horas em que você não pode falar coisas dentro da quadra de jogo. Dentro da quadra de jogo é errado (se manifestar politicamente), senão daqui a pouco vira moda", afirmou.

Apesar de algumas falas da-rem conta da ideia geral sobre a liberdade de expressão do atleta no Brasil e no mundo, além da forma como o entendimento sobre isso vem mudando recentemente, a discussão sobre o caso de Carol se centrou no fato de ela ter descumprido ou não o item 3.3 do regulamento do Circuito Banco do Brasil Vôlei de Praia Open.

"O jogador se compromete a não divulgar, através dos meios de comunicações, sua opinião pessoal ou informação que reflita críticas ou possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou denegrir a imagem da CBV e/ou os patrocinadores e parceiros comerciais das competições", diz o documento da Confederação Brasileira de Vôlei.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1009/01/2020 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acaraú/CE torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 1009/01/2020, com o seguinte OBJETO: Contratação de serviços de impressão off-set, laser e digital, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE. EMPRESAS INABILITADAS: EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI; CNPJ: 14.455.048/0001-67; GRÁFICA EDITORA RONDA LTDA; CNPJ: 07.651.003/0001-34; JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO NETO - INFORGRAF E SERVIÇOS; CNPJ: 35.432.845/0001-30; N. LANDY BOTO PORTELA - ME; CNPJ: 29.347.501/0001-67; PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME; CNPJ: 14.527.310/0001-73 e S. & B. ASSESSORIA E SERVIÇO; CNPJ: 35.752.089/0001-27. EMPRESAS HABILITADAS: EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 00.982.135/0001-38 e GRÁFICA NOVA CRUZ LTDA - ME; CNPJ: 04.149.041/0001-03. Portanto fica Aberto o Prazo Recursal, conforme preceitua a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, alínea a. Mais informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Meadoramas Araújo, Nº 2405, Bairro Vereador Antônio Livino da Gleyria, Acaraú/CE, no horário de 08h às 12h, ou para Maria Tereza - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

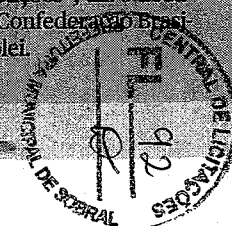
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020 - SEMPRE Nº 23886-A - Central de Licitação - Data de Abertura: 27/10/2020, às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de iluminação cênica, incluindo locação de material e mão de obra, para o período natalino de 2020, do município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE LICITAÇÕES) e A Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 a 1254 - Sobral-CE, 13 de Outubro de 2020. A Pregoeira - Mikael Vasconcelos Mendes.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020 - SEMPRE Nº 23886-A - Central de Licitação - Data de Abertura: 27/10/2020, às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em concreto, com reurbanimento, em diversas localidades, nos distritos de Ibicubá, Mulluguê e Sede do Município de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Humanos, sem nenhuma meritulação, resolve que, a Sessão para Abertura das Propostas de Preços será no dia 16 de Outubro de 2020, às 08h30min na sala da Comissão de Licitação, Piquet Carneiro, CE, 14 de Outubro de 2020. Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

Torna público que RECEBEU da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a REGULIZAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 200/2011, COM VALIDADE ATÉ 15/05/2012 REFERENTE AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS DISTRITOS DE BOMFIM, PUERTA, LUCAS E PARANHÁ, NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento de SEMACE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020 - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema/CE, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 29 de Outubro de 2020, às 07h30min, no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Rua Delta Holanda, Nº 19, Centro, Iracema/CE, estará realizando licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 016/2020, com o seguinte Objeto: Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica na Rua ERASMO PORTO, pavimentação com reurbanimento nas Ruas JOSÉ HAMILTON CO. TA e SÍDIO na sede do Município de Iracema/CE, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as especificações técnicas (Anexo "a"), deste Edital. JUSTIFICATIVA: faz-se necessário, para melhorar a mobilidade urbana. E valer-se no Valor de R\$ 211.006,48. O qual encontra-se na íntegra no Setor da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, e no site do TCE: <http://www.tce.ce.gov.br>. Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes - Presidente.





SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Ano IV, Nº 917

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2513, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020. REGULAMENTA O PROCEDIMENTO INTERNO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS DE ATOS QUE CONFIGUREM CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.411, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação da denominação, atribuições, ingresso e o efetivo Cargo de Fiscal Superior de Tributos do Município de Sobral, mais especificamente o que determina o inciso V, do §1º do artigo 2º; RESOLVE:

Art. 1º. A autoridade competente para realizar qualquer espécie de procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem a prática de atos ou fatos que, em tese, configurem crime contra a ordem tributária, deverá formalizar representação fiscal para fins penais perante o superior hierárquico imediato, responsável pelo controle do procedimento administrativo no qual foi constatado o ato ou fato. § 1º São considerados crimes contra a ordem tributária os definidos nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. § 2º O disposto neste artigo não se aplica quando o valor do crédito tributário suprimido ou reduzido seja igual ou inferior ao previsto como piso para o ajustamento de execuções fiscais. Art. 2º. A representação de que trata o artigo 1º deverá ser instruída, dentre outras provas, com os seguintes elementos: I - exposição minuciosa dos fatos que caracterizem o ilícito penal; II - o original da prova material do ilícito penal e outros documentos sob suspeição apreendidos no curso da ação fiscal, se for o caso; III - sempre que possível, termos lavrados de depoimentos, declarações, perícias e outras informações obtidas de terceiros, utilizados para fundamentar a constituição do crédito tributário, se for o caso; IV - cópia autenticada do documento de constituição do crédito tributário, se for o caso, e dos demais termos fiscais lavrados; V - cópia das declarações apresentadas à Secretaria do Orçamento e Finanças pertinentes aos fatos geradores mencionados na representação; VI - cópia dos contratos sociais e suas alterações, ou dos estatutos e atas das assembleias, relativos aos períodos objeto da ação fiscal; VII - identificação das pessoas físicas a quem se atribua a prática do delito penal, bem como identificação da pessoa jurídica autuada, se for o caso; VIII - sempre que possível, identificação das pessoas que possam ser arroladas como testemunhas, consideradas assim aquelas que tenham conhecimento do fato ou que, em face do caso, deveriam tê-lo. § 1º Além dos elementos constantes nos incisos do caput deste artigo, a representação fiscal para fins penais deve ser instruída com formulário contendo os dados do fato que constitui crime, do auto de infração lavrado, do sujeito passivo autuado, dos sócios e do representante legal da sociedade e a relação dos documentos comprobatórios. § 2º Para efeito do disposto no inciso VII, do caput deste artigo, serão arroladas as pessoas que possam ter concorrido ou contribuído para a prática do ilícito, mesmo que por intermédio de pessoa jurídica. § 3º Em sendo o procedimento fiscal motivado por informações advindas do Ministério Público Estadual ou quando este já tiver conhecimento prévio dos fatos que configurem crime, em tese, a representação de que trata este artigo restringir-se-á à comunicação dos fatos apurados pelo agente fiscal, dispensando-se a formalização de processo específico. § 4º Os elementos especificados nos incisos III, IV, V e VI do caput deste artigo poderão ser juntados após a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa, devendo o processo de representação fiscal para fins penais ser instruído com termo que indique, quanto a estes elementos, a forma de juntada, se original ou cópia, e o número da folha em que constam no processo do respectivo crédito tributário. § 5º Considera-se constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa a decretação de revelia ou julgamento definitivo do processo no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município. § 6º Na hipótese do § 4º, caberá ao gerente da célula de gestão do respectivo tributo designar responsável pela juntada dos elementos, após a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa. Art. 3º. A representação será formalizada e protocolizada, devendo permanecer no

âmbito da célula de gestão do tributo lançado até que o referido crédito se tome definitivo na esfera administrativa. Parágrafo único. Após a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa deverá ser juntada aos autos da representação cópia da respectiva decisão administrativa, juntamente com a certidão do trânsito em julgado e da certidão de dívida ativa. Art. 4º. Quando o ato ou fato que configure crime contra a ordem tributária for identificado após a constituição do crédito tributário ou não seja sujeito a lançamento de crédito tributário, o servidor que a houver constatado formalizará representação fiscal para fins penais perante o chefe do setor em que se encontrar o processo. Art. 5º. Verificada a ocorrência de crimes que, em tese, imponham ritos diferentes para as representações pertinentes, estas deverão ser formalizadas em processos distintos. Art. 6º. No caso de extinção integral do crédito tributário correspondente ao ilícito penal pelo julgamento administrativo, pelo pagamento ou pela quitação de parcelamento, os autos da representação, juntamente com cópia da respectiva decisão administrativa, quando for o caso, deverão ser arquivados. Art. 7º. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário correspondente ao indicio de crime contra a ordem tributária, o setor responsável pelo recebimento da representação fiscal deve aguardar a quitação ou a extinção do parcelamento. Art. 8º. Os autos da representação serão remetidos ao Secretário do Orçamento e Finanças, pelo chefe do setor onde se encontrar o processo. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, os créditos deverão ser remetidos para a Procuradoria Fiscal do Município para fins de inscrição na Dívida Ativa e a consequente expedição da certidão. Art. 9º. A representação de indicio de crimes contra a ordem tributária deverá ser encaminhada ao Ministério Público, pelo Secretário do Orçamento e Finanças, com cópia à Procuradoria Geral do Município. Art. 10. A Procuradoria Geral do Município é responsável pelo acompanhamento das representações formalizadas juntos aos órgãos investigatórios, bem como por manter o Secretário do Orçamento e Finanças informados sobre o andamento processual. Art. 11. O descumprimento pelo servidor do dever de representar fica sujeito às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo do disposto na legislação criminal. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de outubro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE INFORMATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P125564/2020-SPU. INTERESSADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ de nº 12.889.035/0001-02. PROCEDIMENTO EM QUESTÃO: Ata de Registro de Preços nº 006/2020-SMS, Pregão Eletrônico nº 206/2019-SMS. OBJETO: Realinhamento de preço do item 5 (Valor realinhado: R\$ 0,073). DATA DA AUTORIZAÇÃO: 08 de outubro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020 - SESEP (BB Nº 839884) Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 27/10/2020, às 09:00 h. OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de iluminação cênica, incluindo locação de material e mão de obra, para o período natalino de 2020 do município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 14 de outubro de 2020. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 045/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA